



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
CONTRATO Nº 018/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA CONSTRUÇÃO DE MICRO AÇUDES – CONVÊNIO COM SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL E EMATER DO RS, CONFORME PROCESSO Nº. 22150000014241, TERMO DE CONVENIO FPE Nº. 974/2022.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL SR. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **AMAURI GARZELLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.934.092/0001-27, localizada no Distrito de Santa Isabel interior do Município de Selbach/RS, Cep 99450-000, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **Mauro Garzella**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob nº 943.498.190-53 e RG nº 8068017071 SSP/PC RS, residente e domiciliado no Distrito Santa Isabel S/N, interior da Cidade de Selbach/RS, Cep 99450-000, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 013/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica, para Construção de Micro açudes - Convênio com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e EMATER do RS, conforme Processo nº 22150000014241, Termo de Convênio FPE nº974/2022, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com concha de capacidade mínima de 1m3 de carga, para construção de 11 (onze) Micro açudes no interior do Município de Alto Alegre/RS. (conforme projeto- anexo ao processo)	264 horas	R\$ 350,00	R\$ 92.400,00
VALOR TOTAL R\$ 92.400,00				

1.1.1 A Contratante será responsável pelo deslocamento do maquinário entre as propriedades, bem como qualquer outro tipo de transporte, para realização dos serviços, conforme quadro abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



NOME BENEFICIÁRIO	CADASTRO NO CPF	LOCALIDADE	NÚMERO DE HORAS PARA CADA BENEFICIÁRIO	VALOR DE CADA MICRO AÇUDE
Gilmar Antonio dos Santos	551.952.450-53	São José	24 h	R\$ 8.400,00
Sergio Vizzotto	685.421.400-68	São José	24 h	R\$ 8.400,00
Nelson Dressler	923.400.750-68	Treze de Maio	24 h	R\$ 8.400,00
Vanderlei Fioravante Pagnussatt	536.318.460-53	São José	24 h	R\$ 8.400,00
Celso Corazza	446.905.410-00	Linha Morgan	24 h	R\$ 8.400,00
José Paulo Pereira Nunes	678.403.960-20	Santa Lúcia	24 h	R\$ 8.400,00
Nelson Miguel Schimitz	650.125.260-15	Linha Crhist	24 h	R\$ 8.400,00
Gilberto Paulo Arnt	501.606.050-91	Linha Aparecida	24 h	R\$ 8.400,00
Fabio Missio	678.413.840-68	Linha Bonita	24 h	R\$ 8.400,00
Albino Morgan	145.139.350-49	Linha Morgan	24 h	R\$ 8.400,00
Juraci Luiz de Morás	538.415.570-15	Linha Aparecida	24 h	R\$ 8.400,00
Total	11		264 horas	R\$ 92.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização dos serviços será nas diversas localidades: São José, Treze de Maio, Linha Morgan, Santa Lúcia, Linha Crhist, Linha Aparecida e Linha Bonita; dentro do território do município de Alto Alegre, no entanto, a listagem com as propriedades será repassada pela Secretaria Municipal da Agricultura à **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEGUNDO: DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1 Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora trabalhada, totalizando o valor de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais) conforme serviço realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhistas, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e também relatório atestando o serviço realizado, horas e em quais propriedades.



3.3 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal relatório dos serviços realizados em cada propriedade bem como horas trabalhadas e o fiscal do contrato deverá dar recebido dos serviços do presente relatório.

3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 013/2023 – Modalidade Pregão Presencial Nº 004/2023**.

4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal da Agricultura:

Projeto Atividade: 2706 Convênio C/Estado RS, Programa Avançar Irriga + RS - Micro Açudes

Elemento: 3390.32.13.00.00.00 Outros Serviços de Forma Gratuita

RV: 1124 CONVENIO ESTADO = AVANÇAR IRRIGA + RS - CONSTRUÇÃO DE 11 AÇUDES

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II - Realizar os serviços, nos locais determinados, pela Secretaria Municipal da Agricultura, conforme Termo de Referência e Projeto Técnico;

III - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados, incluindo deslocamento entre propriedades da máquina escavadeira hidráulica, bem como qualquer outro tipo de transporte;

IV - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

VI - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;



VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;

IX - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

X - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XI - Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XII - Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário;

XIII - **O Município não se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada.**

XIV - O fornecimento de EPI'S aos prepostos da contratada ficarão sob a responsabilidade desta, os quais poderão ser fiscalizados pela contratante a qualquer momento, e, caso o Município entenda necessário, deverão ser substituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS CONDIÇÕES DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:

a) A escavadeira hidráulica será usada para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverá ter as características técnicas comprovadas através de declaração de proprietário, devidamente autenticado por cartório, conforme anexo.

b) A escavadeira, capacidade mínima na concha frontal de 1m³ de carga para os serviços solicitados.

c) Declaração de disponibilidade da retroescavadeira em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados, conforme modelo Anexo VII.

PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONDIÇÕES DO OPERADOR:

a) A empresa participante da licitação deverá apresentar o (s) motorista (s) que executarão os serviços através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor público do documento da (CNH), na categoria compatível a dos serviços que serão executados com retroescavadeira hidráulica.

PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à prestação dos serviços.

b) efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

c) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato; IV- aplicar à contratada as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO:

I - CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II - CONTRATADA:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



7.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 As propriedades deverão apresentar licença ambiental para realização do serviço, fica condicionada a apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Agricultura antes de iniciar a execução.

10.2 A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade do Engenheiro Civil Mauricio Tomazi Seibel ou por servidor devidamente designado para esta função,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

10.3 O projeto técnico é de responsabilidade da EMATER, conforme Convênio Nº. 974/2022.

10.4 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.5 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal relatório dos serviços realizados em cada propriedade bem como horas trabalhadas e o fiscal do presente deverá dar recebido dos serviços do presente relatório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 11 de Abril de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMAURI GARZELLA
AMAURI GARZELLA - LTDA
CONTRATADA

ARISTIDES PEDRO GALERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO

MAURICIO TOMAZI SEIBEL
ENGENHEIRO CIVIL
Nº CREA: RS208253
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço: